



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

LEI 1367/2017

Em 29 de Agosto de 2017.

Registrado às fls. 193 Fev do livro de
Registro de leis n.º 17
Em, 30 de Agosto de 2017
Lafontes

Dispõe sobre a proibição da comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do Município Pocinhos e dá outras providências

O Prefeito Constitucional do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal propôs, aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, assim como copos de vidro, por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Pocinhos-PB.

Art. 2º - Fica Proibido ao cidadão comum o uso de bebidas alcoólicas ou não, em recipientes de vidro, assim como copos de vidro, por ocasião da realização de eventos públicos no âmbito do município de Pocinhos-PB.

Art. 3º – Evento público, para os fins desta Lei, é todo e qualquer evento artístico, cultural, religioso, esportivo e de lazer promovido por ente público ou privado.

Art. 4º – Em caso de desobediência ao que preceitua a presente Lei, os infratores que seja o cidadão comum ou comerciante, serão punidos com advertência, mediante a lavratura do respectivo termo.

§ 1º – Em caso de reincidência, a penalidade será a apreensão da mercadoria e multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 2º – Em caso de segunda reincidência, o infrator terá multa de 01 (um) até 05 (cinco) salários mínimos.

Art. 5º – Além das penalidades previstas no artigo anterior, o infrator poderá, também, responder, judicialmente, por danos causados decorrentes do descumprimento desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CNPJ 08.741.688/0001-72
Gabinete do Prefeito

Art. 6º – A fiscalização da aplicação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Administração e Guarda Civil Municipal do município de Pocinhos.

Art. 7º – O Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes desta Lei após a sua aprovação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS -
ESTADO DA PARAÍBA

Em, 29 DE AGOSTO DE 2017



CLAUDIO CHAVES COSTA
Prefeito Constitucional

Registrado às fls. 193 Rev do livro de
Registro de leis n.º 17
Em, 30 de Agosto de 2017
Laís Santos